



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 120/2019 - GP

Montenegro, 25 de março de 2019.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 011/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, vimos relacionar abaixo as respostas solicitadas, as quais foram fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP:

1) A obra estava em andamento mais lento devido aos trâmites para a execução e pagamento do recurso FNDE, onde somente são repassados os valores ao Município após comprovada a execução de valor maior que a última parcela liberada, fazendo com que a empresa executora sempre trabalhe com recursos próprios a frente do seu pagamento. Neste momento há ainda divergências entre o Município e a empresa, em termos de reajuste e reequilíbrio financeiro do contrato, que estão sob análise, fato pelo qual o ritmo da execução das obras ter caído ainda mais;

2) O Contrato de Prestação de Serviços nº 134082016, firmado com a Construtora Silberto Scherer Ltda, está vigente. Segue cópia do referido contrato, juntamente com os termos de prorrogação do mesmo;

3) A fiscalização da execução do Contrato está a cargo da Arquiteta Karina Leser Daudt. A empresa já foi notificada;

4) Os prazos contratuais do cronograma da obra não foram atendidos. Segue em anexo a cópia da Ordem de Início dos Serviços, juntamente com o cronograma de execução da obra, e cronograma físico-financeiro.

Atenciosamente.

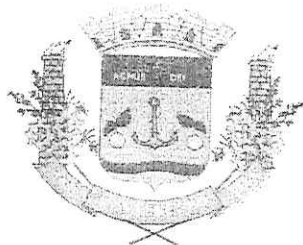
Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Von Rosenthal Braatz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, emite, na presente data, a Ordem de Início dos Serviços à empresa CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA, conforme contrato de prestação de serviço nº 134082016 – construção da EMEI do Bairro Centenário situada na Rua Vereador João Vicente, no município de Montenegro - RS.

Montenegro, 06 de setembro de 2016.

Luisa Kreutz
Arquiteta e Urbanista CAU A 67427-3
SMOP

CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA
Em 08/09/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 134082016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, aqui denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA**, com endereço a Estrada do Quilombo Novo, n.º 1705, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.435.169/0001-13, neste ato representado pelo Sr. SILBERTO JOÃO SCHERER, aqui denominada CONTRATADO, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para construção da Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Centenário, conforme Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos. Termo de Compromisso PAC2 09341/2014.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários e julgamento pelo menor Preço Global.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços n.º 06/2016, Processo n.º 2083/2016.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução do serviço.

3ª) A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 10% do valor da contratação, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações do Contratado, por ocasião da emissão do Laudo de Recebimento Definitivo, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

4ª) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 1.009.472,89 referente materiais e R\$ 394.134,31, referente mão de obra, totalizando R\$ 1.403.607,20 (um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;

5ª) O pagamento será efetuado ao Contratado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com o Laudo de Medição Mensal e cronograma de desembolso expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devidamente comprovadas através de Termo de Fiscalização, Vistoria e Desembolso do Termo de Compromisso PAC2 09341/2014.

6ª) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o Contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7ª) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número da Tomada de Preços e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8ª) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTb/SSST n.º 025 de 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme instrução normativa n.º 971/2009.

9ª) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

10) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

11) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

12) Todas as despesas, decorrentes da execução da obra, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu cargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

13) Fica sob inteira responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

14) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

15) A participação na licitação implica plena aceitação dos termos e condições do Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16) A empresa contratada, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

17) O Contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.

18) A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Arquiteta e Urbanista, Luisa Kreutz – CAU RS A67427-3, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19) O Contratado manterá o profissional, Engenheiro Civil, Luiz Carlos Luz, CREA 57545-RS, indicado no item 5.1 letra "h" do edital como responsável direto pelo andamento do serviço, o qual deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de serviço, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

20) O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 180(cento e oitenta) dias após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

21) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo ela sofrer as penalidades constantes no item 10 do edital.

22) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

23) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:
09.02.12.365.0147.1963.4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 919,
09.06.12.365.0111.1963.4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 920.

24) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 05 de agosto de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

.....
.....

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134082016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 134082016, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA**, tem acertado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) Conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 11234/16, retifica a redação da cláusula vigésima do contrato supracitado, para:

“20) O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 11(onze) meses após o recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.”

2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 134082016

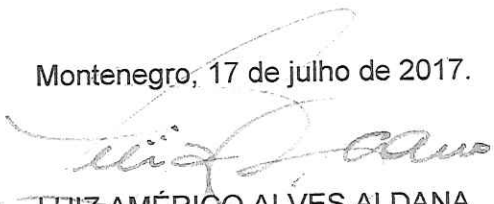
Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 134082016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA**, tem acertado as seguintes cláusulas:

1ª) Fica prorrogado o presente Contrato, por 180(cento e oitenta) dias a contar de 08 de agosto de 2017, conforme autoriza a cláusula vigésima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 4929/17.

2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

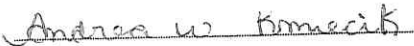
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 17 de julho de 2017.


LUIZ-AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito-Municipal.

CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER
LTDA,
Contratado. 

Testemunhas:

03/02/2018

Shop



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

TP06/16

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 134082016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 134082016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA**, tem acertado as seguintes cláusulas:

1ª) Fica prorrogado o presente Contrato, por 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de 04 de fevereiro de 2018, conforme autoriza a cláusula vigésima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 100/18.

2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 25 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal.

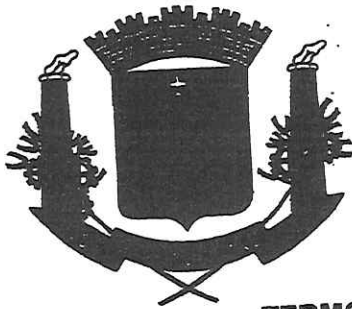
Silberto J. Scherer
CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Conselho ACS - Cravero
Janis Rizon

NE 4967/16 736 831,81
NE 4968/16 1.196.271,39
1.403.603,20

CONSTRUTORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CÓPIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 134082016

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 134082016, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER LTDA**, tem acertado as seguintes cláusulas:

1ª) Fica prorrogado o presente Contrato, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 02 de outubro de 2018, conforme autoriza a cláusula vigésima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 6065/18.

2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 17 de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Silberto J. Scherer
CONSTRUTORA SILBERTO SCHERER
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Vania Reis
Jennerson



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

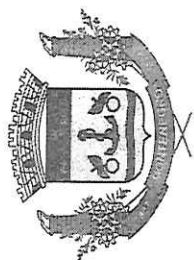
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Liente: Prefeitura Municipal de Montenegro

Obras: Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Centenário

TEM	DESCRIÇÃO	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	Jun/18	Jul/18	ago/18	pag.01 de 01
	SERVIÇOS PRELIMINARES	32.005,30	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	32.005,30
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	11.391,40	93%	0%	801,31	7%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	12.192,71
	FUNDAÇÕES	78.009,79	68%	0%	16.261,29	14%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	114.513,24
	SUPERESTRUTURA	34.788,01	40%	53%	4.214,07	5%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	86.814,98
	VEDAÇÃO VERTICAL	42.846,43	42%	6%	7.244,48	7%	11.527,39	11%	0%	0%	0%	15.918,77	102.705,69
	ESQUADRIAS		0%	0%	0%	0%	88.884,10	100%	0%	0%	0%	0%	292.133,90
	COBERTURA		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	88.884,10
	IMPERMEABILIZAÇÃO	4.168,58	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4.168,58
	REVESTIMENTOS		0%	0%	0%	0%	37.399,92	23%	52.842,73	33%	20.231,48	13%	13.053,13
0	SISTEMAS DE PISOS		0%	5%	0%	0%	11.716,31	9%	22.059,13	16%	7.072,89	5%	22.673,20
1	PINTURA		0%	0%	0%	0%	43.531,97	52%	0%	0%	4.531,63	5%	0%
2	INSTALAÇÃO HIDRAULICA		0%	0%	0%	0%	4.447,83	18%	8.704,11	34%	11.671,25	46%	0%
3	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	3.544,11	47%	0%	0%	0%	4.070,85	53%	0%	0%	0%	0%	83.916,48
4	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	2.021,33	8%	0%	0%	0%	16.836,19	67%	2.815,83	11%	786,22	3%	0%
5	LOUÇAS E METAIS		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	44,04	0%	0%
6	INSTALAÇÃO DE GAS COMBUSTÍVEL		0%	0%	0%	0%	0%	0%	1.330,12	50%	18.026,84	60%	0%
7	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO		0%	0%	0%	0%	0%	0%	1.292,46	48%	0%	0%	2.676,30
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 220V		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	31.890,40
9	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO		0%	0%	0%	0%	398,05	45%	491,09	55%	0%	0%	29.807,63
10	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA		0%	0%	0%	0%	1.727,44	7%	5.236,61	21%	0%	0%	2.676,30
11	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1.973,59
12	SISTEMA PROTEÇÃO DESCARGA ATMOSFÉRICA	1.685,00	9%	0%	0%	0%	74,95	0%	0%	0%	0%	0%	17.951,12
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	38.153,69
14	SERVIÇOS FINAIS		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1.843,81
		210.459,86	15%	6%	40.246,04	3%	220.606,99	16%	105.202,10	7%	133.028,39	9%	93.952,60
													1.403.607,22

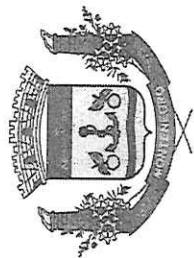
Karina Leser Daudt
Arqª e Urbª - CAU A49989-7
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CRONOGRAMA																		
Obra: Construção de EMEI no Bairro Centenário																		
Resp. Fiscal: Karina Leser Daudt																		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	mar/2017 (medido)	nov/2017 (medido)	dez/2017 (medido)	fev/2018 (medido)	mar/2018 (medido)	abr/2018 (medido)	jul/2018 (medido)	ago/2018 (medido)	nov/2018 (medido)	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
1	SERVIÇOS PRELIMINARES																	
	Subtotal	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDações																	
	Subtotal	93%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	7%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3	FUNDações																	
	Subtotal	68%	0%	18%	2%	4%	2%	0%	0%	0%	6%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4	SUPERESTRUTURA																	
	Subtotal	40%	53%	2%	0%	3%	0%	0%	0%	0%	2%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)																	
	Subtotal	42%	6%	0%	20%	6%	11%	1%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	1%	11%	1%
6	ESQUADRIAS																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	24%	12%	18%	46%	0%
7	SISTEMAS DE COBERTURA																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO																	
	Subtotal	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
9	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS																	
	Subtotal	0%	5%	0%	0%	0%	0%	10%	13%	9%	0%	9%	16%	18%	13%	8%	0%	0%
10	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)																	

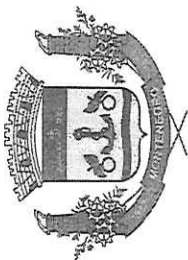
12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MED 1	MED 2	MED 3	MED 4	MED 5	MED 6	MED 7	MED 8	MED 9	MED 10	MED 11	MED 12	MED 13	MED 14	MED 15	MED 16	MED 17
	Subtotal	0%	15%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	7%	9%	16%	5%	17%	10%	16%	6%
11	PINTURA																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	52%	0%	5%	0%	34%	9%	0%
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	19%	0%	0%	0%	10%	27%	42%	0%	2%	0%	0%
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS																	
	Subtotal	47%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	53%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA																	
	Subtotal	8%	0%	0%	0%	0%	0%	5%	0%	0%	11%	62%	11%	3%	0%	0%	0%	0%
15	LOUÇAS E METAIS																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	60%	40%
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	48%	50%	0%	0%	2%
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	43%	0%	24%	33%
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	0%	2%	0%	0%	11%	1%	56%	26%	0%	0%
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	14%	0%	0%	0%	45%	41%	0%	0%	0%	0%	0%
20	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	7%	21%	0%	0%	52%	10%	10%
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)																	
	Subtotal	9%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	33%	0%	0%	0%	57%
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES																	

Re



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MED 1	MED 2	MED 3	MED 4	MED 5	MED 6	MED 7	MED 8	MED 9	MED 10	MED 11	MED 12	MED 13	MED 14	MED 15	MED 16	MED 17
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	15%	0%	85%
24	SERVIÇOS FINAIS																	
	Subtotal	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
	Custo TOTAL com BDI incluso	15%	6%	2%	2%	1%	1%	2%	1%	1%	2%	13%	5%	9%	10%	11%	14%	6%


Karina Leser Daudt
Arquiteta e Urbanista
CAU A49989-7